

**EXPEDIENTE****FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP****PRESIDENTE:** Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;**1º VICE-PRESIDENTE:** José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;**CONSELHO FISCAL TITULAR:**

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS**AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó**

Presidente: Carlos Augusto de Lima Gouveia (Prefeito de Soure);

AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);

AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte

Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas

CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna

CONSÓRCIO TAPAJÓS

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**PRESIDENCIA DA CAMARA**
RESCISÃO CONTRATUAL**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20230001****RESCISÃO AO CONTRATO Nº.....: 20230001****CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE COLARES/PA**

CNPJ Nº: 83.366.575/0001-50

DISTRATADO(A).....: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 48.905.977/0001-84

OBJETIVO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no Art. 78, Inciso XVII, concomitantemente com Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.**DATA DA ASSINATURA.....: 07 de fevereiro de 2023.****Publicado por:**

Alcinara Martins Santos da Silva Sousa

Código Identificador:FFF56928**PRESIDENCIA DA CAMARA**
EXTRATOS**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) Alcinara Martins Santos Da Silva Sousa da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023** a seguir:

OBJETO.....: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sistemas De Informática De Folha De Pagamento E Gerenciamento De Recursos Humanos, Bem Como Cessão De Direito De Uso, Prestação De Serviço De Instalação, Implantação, Migração De Dados, Operação Inicial Assistida, Treinamento E Manutenção Mensal E Assistência Técnica Especializada, Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Colares/Pa.**FAVORECIDO.....: G D J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.343.923/0001-49****VALOR GLOBAL.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 25, II c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Colares - Pará, 11 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) Alcinara Martins Santos Da Silva Sousa da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) referente a execução orçamentária e financeira e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021, Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Colares/Pa.**FAVORECIDO.....: ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.,**

CNPJ: 02.288.268/0001-04

VALOR GLOBAL.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 25, II c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Colares - Pará, 11 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) Alcinara Martins Santos Da Silva Sousa da(o) CAMARA MUNICIPAL DE COLARES, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023** a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI – PARÁ.

FAVORECIDO.....: CR2 Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ: 23.792.525/0001-02
VALOR GLOBAL.....: R\$ 6.000,00 (sies mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 25, II c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Colares - Pará, 11 de janeiro de 2023.

Publicado por:

Alcinara Martins Santos da Silva Sousa
Código Identificador:2E01DEB1

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO DA MESA Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes e normas sobre a tramitação digital e a digitalização de documentos administrativos e de gestão de documentos e processos digitalizados do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, por ato de seu presidente no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.159/1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, que disciplina o direito constitucional de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com as alterações impostas pelas Leis Federais nº 13.874/2019 e 14.129/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.278/2020, que disciplina os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, de modo que os representantes digitais produzam os mesmos efeitos legais dos originais;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a manutenção do representante digital desde sua captura pelo sistema informatizado de gestão, de forma a garantir sua integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar requisitos, padrões técnicos e metodologia adequados à digitalização de acervos documentais correntes, intermediários e permanentes, para acesso em longo prazo, atendidas as peculiaridades de cada fase;

CONSIDERANDO que os trabalhos legislativos estão em recesso parlamentar e a necessidade e a urgência de disciplinar a acerca da utilização de um sistema de informatização nas instalações da Casa de Leis, se faz necessário regulamentação provisória por meio de ato da mesa diretora.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização e arquivamento dos processos administrativos, do uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido e instituir diretrizes e normas aplicáveis ao Poder Legislativo, para:

- I – a assinatura eletrônica em interações com o ente público;
- II – a tramitação e digitalização de documentos e processos judiciais e administrativos;
- III – a gestão de documentos e processos digitalizados;
- IV – o arquivamento de todos os documentos e processos por meio digital.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato da Mesa, entende-se por:

I – ataque externo: Qualquer tipo de manobra ofensiva voltada para sistemas de informação de computadores, infra estruturas, redes de computadores ou dispositivos de computadores;

II – autenticação: declaração de autenticidade de um documento, resultante do acréscimo de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade;

III – assinatura Eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo

IV – assinatura Digital: assinatura eletrônica, de uso pessoal e intransferível, gerada através de chave de acesso com login e senha ou certificado digital, que garanta sua autenticidade, sendo que para todos os efeitos legais, no âmbito da Administração Pública Municipal, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade, podendo ser:

a) Cadastrada: baseada em credenciamento prévio de usuário, com utilização de login e senha, aplicada nas tramitações, onde deverá ser criada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração;

b) Digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo, por exemplo, utilizado em pareceres de cunho decisório.

V – interação eletrônica: O ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) Adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) Impor obrigações; ou

c) Requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

VII – documento: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IX – documento Digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

X – documento externo: documento digital de origem externa ao Sistema de Processo Eletrônico Digital, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato- digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Administração Pública Municipal;

XI – documento gerado: documento nato-digital produzido diretamente no Sistema de Processo Eletrônico Digital;

XII – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas

XIII – login: Forma de ligação que dá acesso ao usuário a um sistema informático, por meio da introdução de uma identidade e senha, ou ainda certificação digital;

XIV – sistema: Os softwares de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador, englobando todos as soluções de informática contratadas ou adquiridas pela entidade, bem como as soluções disponibilizadas por outros órgãos para os usuários internos;

XV – nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários aos documentos no Sistema de Processo Eletrônico Digital, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) Público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários, inclusive pelo público externo;

b) Sigiloso: acesso limitado, disponível apenas para os usuários das unidades em que o processo esteja aberto e o autor.

XVI – PDF: documento que objetiva garantir a reprodução fiável do ponto de vista da visualização do documento, e além disso, requer a